



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):

☒	Lei n.º <u>531</u> de <u>24</u> / <u>11</u> / <u>21</u>
☐	Decreto n.º _____ de ____ / ____ / ____
☐	Portaria n.º _____ de ____ / ____ / ____
☐	Outros: _____

Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Fátima-TO nesta data, 24 / 11 / 2021
Fátima-TO

LEI Nº531/2.021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.021.

Dispõe sobre criação do “Projeto de Lavouras Comunitárias” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica instituído o “Projeto Lavouras Comunitárias” visando adotar políticas públicas de melhoria na qualidade de vida e segurança alimentar dos munícipes, utilizando recursos próprios do Município e/ou provenientes de outros entes federativos, por meios de contratos de repasses, convênios, doações, parcerias e outros que assegurem as diretrizes e a execução dos objetos constantes da presente Lei.

**Capítulo II
Dos Benefícios de Lavouras Comunitárias**

Art. 2º Fica autorizado o Município de Fátima realizar em benefício ao programa disciplinado na presente Lei o plantio de lavouras comunitárias com recursos próprios, utilizando técnicas e boas práticas de produção de alimentos com custos de até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício financeiro.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão utilizados para preparação do solo, plantio, colheita, aquisição de insumos: calcário e adubos, sementes, defensivos agrícolas, beneficiamento, envazamento e distribuição.

Art. 3º O município poderá firmar contratos de comodato a título gratuito e precário com proprietários de terrenos rurais em Fátima-TO., interessados em promover parceria para atendimento de políticas de qualidade de vida e segurança alimentar.

§1º. O município poderá contratar terceiros para promover o beneficiamento do arroz colhido e seu empacotamento, utilizando embalagens com o logotipo do município com a inscrição que o produto é origem de plantio comunitário distribuição gratuita e sua venda proibida.

§2º. O município poderá utilizar servidores públicos bem como recrutar voluntários que se beneficiarão do produto da colheita onde prestará assistências de forma cooperada e gratuita para preparação do solo, plantio e colheita.

§3º. Os beneficiários terão obrigatoriamente que se cadastrarem junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para avaliações socio-econômicas, ficando o Conselho Municipal de Assistência Social como órgão deliberativo quanto a definição dos beneficiários.

Capítulo III

Das disposições finais e transitórias

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 01 de Setembro de 2.021

Gabinete do Prefeito Municipal de Fátima-TO, aos 24 dias do mês de novembro de 2.021. 132º da República, 33º do Estado e 39º do Município.


José Antônio Santos Andrade
Prefeito